

PROJETO DE LEI Nº , DE 2023

(Do Sr. JUNINHO DO PNEU)

Regulamenta a circulação de bicicletas elétricas e equipamentos autopropelidos em vias públicas e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei tem por objetivo regulamentar a circulação de bicicletas elétricas e equipamentos autopropelidos em vias públicas, garantindo a segurança dos usuários e dos demais usuários das vias.

Art. 2º Para os efeitos desta lei, considera-se:

I - bicicleta elétrica: veículo com pedais acionados por um motor elétrico auxiliar de até 350W de potência nominal, que não pode ultrapassar a velocidade de 25km/h;

II - equipamento autopropelido: equipamento que se move por meio de motor elétrico ou outro tipo de propulsão e que não se enquadra na categoria de bicicleta elétrica.

Art. 3º As bicicletas elétricas poderão circular em vias públicas, equiparadas às bicicletas comuns, devendo respeitar as normas de trânsito e sinalização.

Parágrafo único. As bicicletas elétricas que ultrapassarem a velocidade máxima de 25km/h serão enquadradas na categoria de ciclomotores e deverão seguir as normas de trânsito e sinalização pertinentes.

Art. 4º Os equipamentos autopropelidos que não se enquadrarem na categoria de bicicleta elétrica poderão circular em vias públicas destinadas a veículos automotores, desde que atendam aos requisitos técnicos e de segurança previstos em regulamentação específica.



Art. 5º Os usuários de bicicletas elétricas e equipamentos autopropelidos deverão utilizar equipamentos de segurança adequados, tais como capacete e dispositivos de sinalização.

Art. 6º Fica vedada a circulação de bicicletas elétricas e equipamentos autopropelidos em vias expressas e em locais que ofereçam risco à segurança do trânsito ou dos usuários das vias.

Art. 7º Os órgãos de trânsito deverão promover campanhas educativas sobre o uso seguro de bicicletas elétricas e equipamentos autopropelidos em vias públicas.

Art. 8º A infração às normas previstas nesta lei sujeitará o infrator às penalidades previstas no Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

As bicicletas elétricas e equipamentos autopropelidos vêm ganhando cada vez mais espaço no cenário urbano, oferecendo uma alternativa sustentável e econômica de transporte. No entanto, é preciso regulamentar a circulação desses veículos em vias públicas, a fim de garantir a segurança dos usuários e dos demais usuários das vias.

A presente proposta estabelece as regras para a circulação de bicicletas elétricas e equipamentos autopropelidos em vias públicas, estabelecendo limites de velocidade, requisitos técnicos e de segurança.

Diante do cenário atual das cidades requer uma resposta mais efetiva, sobretudo para termos cidades mais sustentáveis, um dos grandes problemas das capitais é justamente a quantidade de veículos nas ruas, ou seja, reduzir o número de carros é sinônimo de qualidade de vida, por isso, as bicicletas elétricas despontam como uma solução sustentável e saudável para todos.

Ademais, a pandemia acelerou a adoção das bicicletas elétricas no mundo, com recorde de vendas, 2020 foi o ano da bicicleta elétrica. Ao que



tudo indica, o cenário na verdade é de uma mudança permanente, com as e-bikes cada vez mais presentes no esporte e na mobilidade urbana.

São muitos sinais que mostram que está em curso uma transformação duradoura. Em diversos países o volume financeiro de vendas das elétricas já é maior que o das convencionais. E temos ainda novos pólos exportadores nascendo para atender a demanda crescente.

Portanto, é necessária uma atenção maior voltada ao setor para o crescimento ordenado e dinâmico seja benéfico e com segurança a toda a sociedade.

Esperamos contar com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste projeto de lei, que contribuirá para mobilidade e a segurança dos ciclistas no País.

Sala das Sessões, em de de 2023.

Deputado JUNINHO DO PNEU

